

Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas



MOD-DAF-08-03

22/04/2025



A COHORT PLC COMPANY

Índice

1. Introdução	3
2. Objectivo	4
3. Enquadramento	4
4. Metodologias	4
5. Resultados da Avaliação	5
6. Conclusões	7

MOD-DAF-08-03

1. Introdução:

Na senda legislativa do combate à Corrupção surge o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 a vigorar desde Junho de 2022, que exige às entidades públicas e privadas com mais de 50 trabalhadores, a definição, adopção e implementação de um programa robusto de cumprimento normativo.

A prevenção e repressão da corrupção, a detecção de riscos e a promoção da transparência e integridade consagram-se como valores fundamentais associados à boa governança configurando assim as finalidades deste RGPC.

A EID como entidade abrangida pelo âmbito de aplicação deste Regime implementou mecanismos efectivos de combate a ilícitos, que passam por incluir um programa de cumprimento normativo, que inclui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR), um Código de Conduta, um programa de formação interna a todos os colaboradores e administradores e um Canal de Denúncias regulado pela Lei 93/2001.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, tem como referência para a definição do risco, a situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na concretização dos objectivos da EID.

Assim, a EID procede à análise dos factores de risco, equaciona-os e gere-os de forma a evitar acontecimentos que prejudiquem os resultados da sua actividade e normal funcionamento, sempre protegendo as suas áreas de actuação e assegurando que os princípios de segurança, transparência, isenção e eficiência presidem sempre às suas acções.

Para garantir a obrigatoriedade e aplicação do programa foi designado o Responsável pelo Cumprimento Normativo, que exerce as suas funções de forma independente, autónoma e permanente, assegurando um sistema interno de avaliação e procedimentos de avaliação prévia do risco no que concerne a terceiros que ajam em seu nome, fornecedores e clientes, a fim de se identificarem eventuais conflitos de interesse.

A abordagem da EID à ética e integridade profissional reflecte-se nas nossas Políticas, Manuais, Programas de Formação e Comunicações Internas.

A cultura da EID promove fortemente o cumprimento de todas as legislações nacionais, Convenções Internacionais das quais Portugal faz parte e sobretudo a legislação inglesa, o *Bribery Act 2010*, que nos guia, ainda antes da existência de DL 109/2021, dado que fazemos parte do grupo Cohort PLC, que detém 80% do nosso capital.

Neste sentido, o presente relatório pretende demonstrar e avaliar o cumprimento do Regime Geral de Prevenção à Corrupção com integridade e transparência.

2. Objectivo:

O objectivo deste relatório é avaliar o estado de implementação das medidas preventivas, com ênfase nas possíveis situações de risco elevado ou máximo identificadas no PPR, através de um conjunto de mecanismos de acompanhamento e monitorização.

3. Enquadramento:

Em conformidade com o RGPC, o Programa de Cumprimento Normativo da EID inclui:

- Um responsável pelo cumprimento normativo
- Código de Ética e Conduta.
- Programa de formação e comunicação.
- Canais de denúncia internos e externos.

Estes componentes foram devidamente aprovados e implementados, estando acessíveis na intranet e na internet, em conformidade com o regime de prevenção exigido pelo RGPC. A revisão do Plano, ao longo do ano de 2024 permitiu um alinhamento mais preciso com as orientações e exigências normativas vigentes, garantindo maior eficácia na gestão dos riscos.

4. Metodologias associadas ao cumprimento do PPR:

A 28 de Maio de 2024, foi publicada a Recomendação n.º 7/2024, em que o Mecanismo Nacional Anticorrupção – MENAC recomenda, às entidades abrangidas pelo RGPC, que através do seu responsável pelo cumprimento normativo, e sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 4, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, seja comunicado mensalmente ao MENAC durante a primeira semana do mês seguinte ao mês a que respeita, com referência ao cumprimento normativo, se houve regularidade no seu cumprimento ou se houve falhas ou irregularidades, identificando-as.

De forma a dar resposta a esta recomendação, a EID, desde Julho de 2024 que preenche e envia mensalmente o modelo, aprovado em 7 de junho de 2024 pelo Presidente do MENAC.

De acordo com a legislação em vigor, o PPR está sujeito a um controlo, que inclui dois momentos, ambos da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- Relatório de avaliação intercalar, elaborado no mês de Outubro, nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (alínea a) do n.º 4 do artigo 6º do Decreto - Lei n.º 109-E/2021);
- Relatório de avaliação anual, elaborado no mês de Abril, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas (alínea b), do n.º 4 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021), bem como a previsão da sua plena implementação;

- Revisão do PPR em cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifique a sua revisão (n.º5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021).

A avaliação consiste em:

- Actualização da avaliação dos riscos quanto à probabilidade de ocorrência e impacto;
- Verificação do estado de implementação das medidas preventivas, bem como a identificação dos motivos de eventuais atrasos na implementação das mesmas;
- Apuramento dos resultados obtidos com a implementação das medidas.

Avaliação Intercalar do PPR:

No período de referência, entre Abril de 2024 (data de entrada em vigor do Relatório de avaliação anual do PPR) e Outubro de 2024 (mês de elaboração do relatório intercalar), não foram identificadas situações de riscos de corrupção e de infracções conexas elevadas ou máximas, assim como desvios às medidas definidas. Consequentemente, não foi identificada a necessidade de implementação de novas medidas de controlo tendo sido consideradas adequadas as medidas já implementadas. Justifica-se assim, a não elaboração do relatório intercalar no mês de Outubro de 2024.

Avaliação anual do PPR:

A EID, em cumprimento normativo, procede à elaboração do relatório de avaliação anual (Abril de 2025), de forma a avaliar o cumprimento das medidas definidas no PPR.

Verificámos se houve alterações do grau dos riscos ou possíveis desvios e analisamos a necessidade de identificar novas medidas de controlo.

Avaliámos os níveis de risco e as medidas de mitigação associadas bem como os comportamentos organizacionais adoptados, que ficaram pendentes de implementação de acordo com os resultados apurados da avaliação anual realizada em Abril do presente ano.

Nota: A nossa Política de Anti-Suborno e Anti-Corrupção, contém nos seus anexos, a matriz da avaliação do risco e sua classificação.

5. Resultados da avaliação:

Em linha com a exigência de transparência e o rigor com que sempre temos pautado a nossa actividade, conforme já referido anteriormente, o PPR, o Código de Ética e Conduta, o programa de formação interno, a integridade com que adoptamos medidas de combate à corrupção e a disponibilização de Canais de Denúncias (Interno e Externo), demonstram o compromisso da EID em implementar mecanismos de prevenção, controlo e detecção de actos de corrupção e infracções conexas.

A monitorização do PPR é um processo essencial para avaliar se todas as medidas preventivas e correctivas identificadas na matriz de risco estão a ser devidamente adoptadas e cumpridas por todos os responsáveis e se as

mesmas estão a ser eficazes, ou seja, se não há conhecimento nem sinais da ocorrência do risco que se pretende prevenir.

Considerando as medidas referidas no Documento de Implementação do RGPC na EID, já submetido em Fevereiro de 2025 na plataforma, cumpre informar que:

Relativamente à avaliação efectuada, às medidas de mitigação que se encontravam pendentes de implementação, destacamos a execução de uma delas, nomeadamente a Nova Política de Denúncia de Irregularidades, aprovada em Abril de 2025.

A nova versão surge totalmente renovada, ainda mais reforçada no que toca à Protecção de Denunciantes, com uma nova estrutura e abordagem, de forma a que os colaboradores tenham uma visão clara dos artigos da Lei, dos seus direitos e da sua salvaguarda, em caso de denúncia. Remetemos em conjunto com este Relatório, a Nova Política da EID.

No que concerne às medidas que se encontram em fase final de implementação, prevê-se a sua entrada em vigor até ao fim do primeiro semestre deste ano.

A saber:

- Formação online anual na plataforma Skillcast (indicada pelo Grupo Cohort) de Denúncia de Irregularidades, encontra-se pendente em virtude da necessidade de tradução *ipsis verbis* dos conteúdos para a língua portuguesa, tendo em conta que alguns dos colaboradores não possuem domínio suficiente da língua inglesa.

Pretendemos que todos os pressupostos desta Política sejam totalmente assimilados e compreendidos e por esse motivo o Departamento de Pessoas e Cultura tem a cargo esta tradução.

A estimativa, é de que até ao fim do primeiro semestre deste ano, todos os colaboradores tenham concluído a referida formação online.

- Novo Código de Ética e Conduta está na fase final da sua elaboração e inclui novos temas, nomeadamente o tema de Assédio.

- Como iniciativas de Compliance, propusemo-nos implementar a *Due Diligence* de Fornecedores e Clientes, dado que, esta medida abrange o alinhamento de várias áreas, encontramos-nos em ajustes finais para despoletar o processo. Será enviado anualmente um Questionário de *Compliance*, para dar seguimento às legislações Portuguesa e Inglesa especificamente nestas matérias.

- No âmbito ainda das iniciativas de *Compliance*, prevemos até ao fim do ano de 2025 todo o mapeamento necessário para implementação da ISO 37001.

Nota: As medidas ainda não implementadas serão reavaliadas na próxima revisão do PPR, em Outubro de 2025.

6. Conclusões:

Apesar das limitações expectáveis, os progressos são bastante significativos e a EID tem vindo a integrar eficazmente a gestão de riscos de corrupção na sua cultura organizacional. Esta monitorização e acompanhamento

assíduo do Responsável pelo Cumprimento Normativo, serve como base para futuras intervenções, assegurando a consolidação contínua das medidas preventivas adoptadas que se têm revelado eficazes no controlo dos respectivos riscos.

Destacamos, de forma a inspirar e reger as directrizes a observar por todos os que se encontram vinculados à EID, os seguintes controlos e medidas essenciais:

- Política de Anti-Suborno Anti-Corrupção (em vigor desde 2020 e actualizada em Outubro de 2024), abrangendo todos os temas sensíveis, nomeadamente, ética, requisitos de aprovação de parceiros comerciais, requisitos de *Due Diligence* e respectivos *Risk Assessment Questionnaires*, hospitalidade, aceitação e oferta de presentes, pagamentos de facilitação, entre outros;
- Política de Denúncia de Irregularidades (actualizada em Abril de 2025), com o respectivo Canal de Denúncia e canais internos de comunicação (Departamento de Compliance e Departamento de Pessoas e Cultura);
- Plano de Formação, efectuado à entrada de cada colaborador, incluindo os colaboradores externos, com continuação da formação anual para os grupos de risco;
- Realização de Auditorias anuais.
- Elaboração mensal de Relatório de *Compliance* interno, abrangendo todos estes temas.

Conclui-se, através deste relatório anual, que a avaliação de riscos do PPR mantem-se válida e em níveis considerados bastante aceitáveis.

Em Outubro de 2025, será elaborado o Relatório Intercalar, onde novamente serão monitorizadas as medidas e aferida a avaliação dos riscos, bem como a definição de novas medidas de controlo, se necessárias.

Caso sejam identificados novos riscos ou a necessidade de ajustar as medidas de controlo existentes, serão propostas novas acções e estratégias para garantir a eficácia do programa de gestão de riscos. Isso incluirá a definição de responsabilidades claras, a alocação de recursos adequados e a comunicação eficaz com todas as partes interessadas envolvidas.

Importa referir, que no período em análise não se verificou a ocorrência de denúncias pelas vias disponibilizadas para o efeito.

Face ao exposto, fica claro o avanço da EID no fortalecimento da sua cultura de idoneidade, reforçando práticas de *compliance* e apostando no aumento da maturidade dos funcionários, em relação aos temas de integridade, ética, transparência e ferramentas disponibilizadas para que possam denunciar situações graves, com a consciência e garantia de que nenhuma represália, discriminação ou sanção lhes será aplicada.

Este relatório deverá ser publicitado na intranet e na página oficial da EID, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração e revisão.

Aprovado por:

Vasco Castela Lobo
Responsável Cumprimento Normativo